

DECRETO Nº 17.838, DE 25 DE JUNHO DE 2012.

Cria a Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em espaços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em Espaços Públicos, com a finalidade de assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos relacionados com a preservação de novos projetos para a instalação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos existentes em espaços públicos.

Art. 2º Caberá à Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes a obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos;

II – manifestar-se sobre a preservação, manutenção, conservação, deslocamento, reestruturação, depósito, guarda, exposição e ambientação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos que integram o acervo público do Município;

III – manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, que interfiram em obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em locais públicos;

IV – estabelecer critérios para a implantação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos;

V – apreciar as propostas de implantações apresentadas por entidades públicas ou privadas, em Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;

VI – manifestar-se sobre a utilização de espaços públicos para exposição de obras efêmeras ou exposições temporárias;

VII – promover a preservação, a valorização e a divulgação de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos, visando a qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos do Município;

VIII – manter permanentemente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para o planejamento da preservação e revitalização de obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos;

IX – promover a preservação das obras de arte, monumentos e marcos comemorativos em espaços públicos; e

X – manifestar-se sempre que solicitado pelo chefe do Executivo Municipal, pelos Secretários Municipais ou titulares das Autarquias Municipais.

Art. 3º A Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos será composta por 12 (doze) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 8 (oito) representantes das seguintes Secretarias Municipais:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio ambiente (Smam);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Vição (SMOV);

d) 1 (um) representante da Secretarial do Planejamento Municipal (SPM); e

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo (SMTUR);

II – 4 (quatro) membros representantes das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB);

b) 1 (um) representante da Associação de Artistas Plásticos Francisco Lisboa;

c) 1 (um) representante do Instituto de Artes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) – Departamento de Artes Visuais; e

d) 1 (um) representante do Instituto Histórico do Rio Grande do Sul.

§ 1º Os membros referidos no inc. I deste artigo serão designados pelo Prefeito, e os membros referidos no inc. II deste artigo, o Prefeito solicitará às entidades a escolha dos respectivos representantes.

§ 2º A Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos será presidida pelo representante da Smam.

Art. 4º O Regimento Interno da Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento e Avaliação das Obras de Arte, Monumento e Marcos Comemorativos deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de junho de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sergius Gonzaga,
Secretário Municipal da Cultura.

Luiz Fernando Záchia,
Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.